DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Contratação Direta 2
Autorização de Contratação Direta 4
Decisão do Prefeito 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 986/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 563/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do artigo 75, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133/2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura.

KOMBI LOTAÇÃO – FLEX – 2007/2008, placa CPV-3579					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRES.**	**QNT.**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
1	Caixa direção	UNIDADE	1		
2	Varão cambio	UNIDADE	1		
3	Alavanca de cambio	UNIDADE	1		
4	Bucha varão	UNIDADE	1		
5	Olhão câmbio	UNIDADE	2		
6	Terminal direção	UNIDADE	1		
7	Óleo carter	UNIDADE	4		
8	Filtro óleo	UNIDADE	1		
9	Filtro elementar	UNIDADE	1		
10	Jogo de vela	UNIDADE	1		
11	Jogo cabo de vela	UNIDADE	1		
12	Limpeza de bicos injetores	SERVIÇO	1		
13	Mão de obra	SERVIÇO	1		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro ou https://drive.google.com/file/d/1x7NKdKAQlQfORspPlJqK-zvw45IX5cXU/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, do artigo 75, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 15/10/2026 às 23:59h do dia 20/10/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo de execução iniciará **24 (vinte e quatro) horas** após o empenho.

É de responsabilidade da CONTRATADA realizar a retirada e a devolução do veículo, no local indicado pelo Município de Ipeúna, sem qualquer custo adicional para o Município, ficando todas as despesas decorrentes do transporte e deslocamento sob responsabilidade da CONTRATADA.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **R. 01 (um), nº 275 – Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537-035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira).**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,**

durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 987/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 564/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Aquisição de camisetas em poliéster personalizadas para identificação dos alunos integrantes da equipe esportiva da Educação de Tempo Integral, destinadas à participação em campeonatos, competições e demais eventos esportivos em outras cidades, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	MESES	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	Camisetas confeccionadas em tecido poliéster, cor azul, nos tamanhos variados de 08 a 16, com personalização por meio de estampa em silkscreen, 01 (uma) cor, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. A estampa deverá apresentar boa definição, acabamento uniforme e resistência ao uso e às lavagens.	UNID	250		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro ou https://drive.google.com/file/d/1DFKMBb_PO1F3VVUcUk03BStCUHUqI04K/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 15/10/2026 às 23:59h do dia 20/10/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo de entrega dos itens é até 10 dias, após a assinatura de contrato/autorização de fornecimento/empenho

O fornecimento dos itens solicitados será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, após o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela prefeitura, seguindo todas as normas de segurança.

Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Ipeúna Educação – Rua 3, nº 295. Centro – CEP: 13.537-033, Ipeúna/SP, no seguinte horário: das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00**.**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou

positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Autorização de Contratação Direta

MUNICÍPIO DE IPEÚNA
Extrato de Dispensa de Licitação Nº 531/2026

Processo Nº 2026/000937.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e instalação de pista para realização de provas equestres, destinada à programação da 2ª AgroFest de Ipeúna, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção durante o evento, desmontagem e fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a adequada preparação e pleno funcionamento da pista durante a realização das provas.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.307/2022.

Valor Global: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

CONTRATADA: TIAGO CRISTIAN BOTELHO BARBATANA (CNPJ 09.156.339/0001-56)

CONTRATANTE: Município de Ipeúna.

Ipeúna, 14/10/2026. Maria Luisa Zanoni Prata – Prefeita Municipal.

.....

MUNICÍPIO DE IPEÚNA
Extrato de Dispensa de Licitação Nº 545/2026

Processo Nº 2026/000952.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, transformador trifásico de 45 kVA, mão de obra, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à reinstalação da entrada de energia elétrica em média e baixa tensão destinada exclusivamente ao atendimento do Poço 06, localizado na Rua Araripe Custódio da Fonseca, nº 0, Jardim Altos de Ipeúna, Ipeúna/SP, CEP 13537-302, coordenadas geográficas -22.430661265412134, -47.70747442621568, correspondente à Unidade Consumidora nº 29365104.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.307/2022.

Valor Global: R$ 33.802,00 (trinta e três mil oitocentos e dois reais).

CONTRATADA: NALLI ENGENHARIA LTDA (CNPJ 44.209.849/0001-45)

CONTRATANTE: Município de Ipeúna.

Ipeúna, 14/10/2026. Maria Luisa Zanoni Prata – Prefeita Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

DESPACHO DECISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026
Processo Nº 2026/000567

OBJETO: AQUISIÇÃO, PARA FORNECIMENTO PARCELADO E A PEDIDO, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (BOVINOS, AVES, PEIXES, PROCESSADOS, FRIOS E LACTICÍNIOS), DESTINADO AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa Conser Alimentos Ltda., com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da decisão proferida pela Pregoeira Oficial que a inabilitou no Lote 6 (Recheios) do Pregão Eletrônico nº 036/2026 (Processo Administrativo nº 2026/000567), por descumprimento das exigências de qualificação técnico-operacional estabelecidas no item 6.1.3 do Edital.

O procedimento licitatório em tela tem por objeto o registro de preços para fornecimento parcelado e a pedido de gêneros alimentícios (bovinos, aves, peixes, processados, frios e laticínios), destinados aos diversos departamentos do Município de Ipeúna/SP, com valor global estimado em R$ 5.244.940,00. A disputa foi estruturada em seis lotes, sob o critério de julgamento por menor valor por lote.

Para a comprovação da aptidão operacional no Lote 6 (Recheios), o subitem 6.1.3, alíneas "a", "b" e "c", do instrumento convocatório exigiu a demonstração de experiência anterior em quantitativos mínimos de 50% das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, indicando expressamente os itens 3 (manteiga com sal, 5.000 kg), 4 (manteiga sem sal, 5.000 kg), 5 (queijo muçarela fatiado, 4.000 kg) e 8 (patê de atum, 3.000 kg).

Deflagrada a sessão pública em 23 de julho de 2026, sucederam-se as etapas de lances e exames de conformidade. No Lote 6, após a inabilitação sucessiva das primeiras colocadas e a abertura de diligências específicas em 28 de julho de 2026, a Pregoeira examinou a documentação apresentada pela empresa Conser Alimentos Ltda., constatando a ausência de comprovação do fornecimento anterior relativo aos quantitativos mínimos dos itens 3, 4 e 8 do referido lote, declarando a sua inabilitação formal.

Inconformada, a licitante interpôs recurso administrativo, aduzindo, em síntese: a) regularidade dos atestados apresentados, ao argumento de que atestados de fornecimento de margarina supririam os itens de manteiga, e atestados individualizados de atum sólido e maionese supririam a capacidade técnica para o fornecimento de patê de atum; b) aplicação do princípio da similaridade e observância da Súmula nº 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vedando exigência excessivamente específica; c) descabimento de fixação de parcelas de maior relevância para bens comuns, por ausência de complexidade técnica ou operacional; e d) incidência do formalismo moderado (artigo 64 da Lei nº 14.133/2021) e busca da proposta mais vantajosa.

A Pregoeira Oficial formulou consulta formal à Procuradoria Jurídica do Município, a qual emitiu o substancioso Parecer, opinando conclusivamente pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se a inabilitação da recorrente no Lote 6, bem como orientando a declaração de fracasso do respectivo lote, por ausência de outras licitantes aptas remanescentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

Em juízo de retratação previsto no artigo 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Pregoeira Oficial manteve a decisão guerreada e submeteu os autos à deliberação desta autoridade superior.

É o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Juízo de admissibilidade e preclusão da impugnação às regras editalícias

O recurso administrativo preenche os requisitos formais de legitimidade e interesse processual, sendo tempestivo, haja vista que a manifestação recursal seguiu o procedimento regular deferido pela condutora do certame para processamento após o término da fase de análise técnica. Logo, o recurso comporta conhecimento.

Entretanto, cumpre assentar, de pronto, que a alegação recursal concernente à suposta ilegalidade da estipulação de parcelas de maior relevância técnica para aquisição de bens comuns encontra-se irremediavelmente acobertada pela preclusão temporal e administrativa.

Com efeito, o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece taxativamente que qualquer interessado é parte legítima para impugnar o edital de licitação em até três dias úteis antes da abertura do certame, regra igualmente prevista no subitem 16.1 do edital.

A recorrente não formulou qualquer impugnação tempestiva contra o instrumento convocatório, apresentando declaração expressa de plena aceitação das regras editalícias. A tentativa de discutir os critérios objetivos de qualificação técnica apenas em sede de recurso administrativo, após ser inabilitada, configura nítida preclusão consumativa e comportamento contraditório vedado pelo ordenamento jurídico, devendo prevalecer a higidez das regras vigentes.

2.2. Inviabilidade da similaridade entre manteiga e margarina

No mérito da qualificação técnica, a pretensão da recorrente de validar atestados de fornecimento de margarina para comprovar acervo técnico em relação à manteiga com sal (item 3) e à manteiga sem sal (item 4) não reúne condições de acolhimento.

Os produtos guardam diferenças basilares de natureza química, zootécnica, sanitária e logística. A manteiga é derivado lácteo nobre, de origem exclusivamente animal, obtido por batedeção e malaxagem do creme de leite pasteurizado, submetido a rigoroso controle de vigilância do Ministério da Agricultura e Pecuária. A margarina, diversamente, é emulsão industrial formulada à base de óleos vegetais hidrogenados e água, dotada de aditivos químicos que lhe conferem considerável estabilidade térmica e maior tolerância temporal.

Sob a ótica operacional, a manteiga apresenta baixo ponto de fusão e elevada suscetibilidade microbiológica, exigindo estrita e contínua manutenção da cadeia de frio (temperatura constante entre 2ºC e 8ºC) em todo o ciclo de transporte, armazenagem e descarga. Qualquer oscilação térmica enseja rancificação imediata e contaminação bacteriana. O manejo de margarina vegetal não demanda o mesmo rigor e não comprova capacidade logística para fornecimento regular de laticínios nobres e altamente perecíveis, sobretudo no contexto sensível da merenda escolar municipal.

Portanto, afasta-se o pretendido elastério ao conceito de similaridade, inexistindo ofensa à Súmula nº 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pois a regra convocatória não exigiu marca específica, mas o produto adequado à segurança alimentar infantil.

2.3. Inadmissibilidade de atestados fracionados para o fornecimento de patê de atum

Idêntica sorte socorre o pleito atinente ao item 8 (patê de atum), no qual a empresa pretendeu somar atestados de fornecimento avulso de atum em conserva e maionese para demonstrar capacitação prévia.

O objeto licitado no item 8 consiste no produto industrializado acabado denominado patê de atum, devidamente formulado, pasteurizado e acondicionado em embalagem pouch laminada flexível de 500 gramas, pronto para consumo imediato pelos escolares.

A habilitação técnico-operacional destina-se a garantir a higidez da cadeia de distribuição do bem pronto e acabado contratado. A comercialização estanque de conservas metálicas (latas de atum esterilizadas) e frascos de maionese não atesta a habilidade da empresa em manusear, armazenar e distribuir produto homogeneizado em filme plástico-laminado, vulnerável a perfurações, alterações de textura e contaminações secundárias. A Administração não pode admitir o desmembramento de alimentos industrializados em seus insumos brutos como comprovação de qualificação operacional, sob pena de vulnerar a segurança alimentar dos estudantes.

2.4. Legalidade da fixação de quantitativos mínimos e limites do formalismo moderado

A exigência de qualificação técnica para as parcelas de maior relevância encontra pleno respaldo nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. As parcelas do Lote 6 superam expressamente o patamar legal de 4% do valor estimado da contratação, perfazendo percentuais individuais superiores a 13% do montante total do lote estimado em R$ 1.700.158,00.

A fixação do piso de comprovação anterior em exatamente 50% dos quantitativos, além de observar o teto legal, encontra arrimo na Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e na fundamentação técnica do Estudo Técnico Preliminar, que pormenorizou a necessidade de comprovação de capacidade logística refrigerada para impedir desabastecimento nas escolas municipais.

A higidez dessa disciplina jurídica alinha-se à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada na sua Súmula nº 263, que chancela a legalidade de quantitativos mínimos proporcionais:

> Ementa: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DE LICITANTES. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE PROVA DA EXECUÇÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS EM OBRAS OU SERVIÇOS COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PROPOSTA. APROVAÇÃO. Converte-se em súmula o entendimento, pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Acórdão 32/2011 – Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, Processo nº 845120091, julgado em 19/01/2011, Ata nº 1/2011).

Outrossim, a invocação do princípio do formalismo moderado (artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021) não ampara a dispensa de requisito material editalício de qualificação técnica. O

saneamento processual destina-se a esclarecer dúvidas ou suprir vícios puramente formais, jamais servindo para isentar o concorrente da demonstração de capacidade operacional mínima.

Convalidar os atestados apresentados implicaria privilégio indevido à recorrente e frontal quebra da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, porquanto as demais licitantes concorrentes no Lote 6 foram inabilitadas na mesma sessão pública justamente por não comprovarem as parcelas de maior relevância.

2.5. Do fracasso do Lote 6 (Recheios)

Constata-se dos autos que todas as participantes classificadas no Lote 6 (Recheios) restaram inabilitadas na fase de qualificação técnica por desatendimento ao item 6.1.3 do Edital (Comercial Concorrent Eireli, Pablo Sonsino Silva, Conser Alimentos Ltda., Supermercado Morada do Sol Ltda., Empório Andaluzia Ltda., CCF Nutri Ltda., EBS Comercial Ltda. e Sevale Comércio e Serviços Ltda.).

Por sua vez, a última licitante remanescente (MJH Casa de Carnes Ltda. - EPP) foi formalmente desclassificada por apresentar preço acima do valor estimado pela Administração.

Esgotadas as possibilidades de aproveitamento das propostas e mantida a inabilitação da recorrente, impõe-se a declaração formal de fracasso do Lote 6 (Recheios), com esteio no subitem 12.7 do Edital e no artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se o regular prosseguimento do certame quanto aos demais lotes válidos.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 165, § 2º, e artigo 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no subitem 14.5 do Edital, e acolhendo integralmente os fundamentos do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município DECIDO:

a) CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa Conser Alimentos Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 036/2026 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sua inabilitação relativamente ao Lote 6 (Recheios);

b) DECLARAR FRACASSADO o Lote 6 (Recheios) do Pregão Eletrônico nº 036/2026, com fulcro no subitem 12.7 do Edital e nas normas de regência, tendo em vista a inabilitação e desclassificação de todas as empresas proponentes do referido lote;

c) DETERMINAR ao Departamento de Licitações que proceda à intimação da recorrente e dos demais interessados acerca do teor desta decisão, via sistema eletrônico e imprensa oficial do Município;

d) AUTORIZAR a adoção das providências administrativas pertinentes para futura deflagração de procedimento visando ao suprimento dos itens que integraram o lote declarado fracassado.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Ipeúna/SP, 13 de outubro de 2026.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal de Ipeúna